PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.621 - SP (2019/0087083-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
REQUERENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO	:	CAIO CESAR BORGES VIANA
ADVOGADO	:	OSVALDO GOMES DA SILVA - SP104097

DESPACHO

1. A Defesa do ora requerido/recorrido, às fls. 227-231, peticionou, alegando cerceamento de defesa, por ausência de intimação da r. decisão do eg. Tribunal de origem que admitiu o especial, bem como da decisão monocrática, de minha lavra (fls. 218-223), que proveu o recurso ministerial.

1.1 Alega-se, ainda, não constar o andamento dos autos no "Portal de Serviços e-Saj" e pesquisa no serviço "**push**".

1.2. Postula-se pela intimação da Defesa; inclusão dos autos ao Portal de Serviços e-Sajm, com vista dos autos através do certificado digital e a publicação exclusiva de vista.

2. Constam dos autos que o recorrido foi intimado, por intermédio do **DJE**, para apresentar as contrarrazões ao recurso especial na data de 12/02/2019, conforme certidão de fls. 195-196, contudo, não apresentou qualquer irresignação, como se constata da certidão de fls. 197.

2.1 Quanto à decisão monocrática de fls. 218-223, esta foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ no dia 04/04/2019, considerada publicada no dia 05/04/2019, conforme certidão de fl. 224.

3. Desta forma, não houve cerceamento do direito de defesa, como alegado pela parte, posto que o recorrido, por intermédio de seu procurador, foi intimado da interposição do especial e da decisão monocrática proferida nesta Corte de Justiça. Esclareço, ainda, que não há previsão legal para que a parte seja intimada da decisão que admite o recurso especial.

4. A respeito do acesso "Portal de Serviços e-Saj" e pesquisa no

serviço "**push**", havendo qualquer problema ou dúvida o advogado deve entrar em contato com o Setor de Informática desta Corte e/ou demais canais de informação.

5. Assim, aguarde-se prazo de interposição de recurso. Após, transcorrido tal lapso sem interposição recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos.

P. e I.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro Felix Fischer
Relator